



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 20 /2013-MP-RMAM**

09:34 28/02/2013 0000000 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIÁRIO ISS:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 01/2013 -PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, para propor a apuração da real necessidade, da economicidade, razoabilidade e legitimidade da aquisição objeto da **CONCORRÊNCIA N. 01/2013 – CMM** e respectivo termo de referência (projeto básico), relativa a equipamentos eletrônicos de informática, no âmbito da **CÂMARA DE MANAUS – CMM**, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Segundo consta de notícia veiculada em jornal local (A Crítica, anexo) e extrato do Edital da Concorrência n. 01/2013 - CMM, a Câmara Municipal de Manaus desembolsará aproximadamente R\$ 2 milhões na compra de câmeras filmadoras, computadores para a edição de vídeo, microfones entre outros equipamentos para filmagem das atividades parlamentares dos 41 vereadores por assistentes de gabinete:

- 266 computadores do tipo desktop;
- 45 tablets;
- 53 notebooks;
- 41 câmeras filmadoras que também tirem foto;
- 82 baterias extras;
- 41 cartões de memória de 32 gigabytes;
- 41 grip de bateria (suporte para acoplar baterias extras à máquina);
- 41 microfones com fio;
- 41 microfones direcionais;
- 41 mochilas resistentes a água;
- 20 impressoras multifuncionais;
- 2 notebooks monofásicos;
- 3 comutadores (chaveadores) com oito portas de USB para teclado, monitor e mouse (KVM);
- 24 cabos de comutador de teclado, monitor e mouse;
- 1 unidade de fita para Backup LT04 externa com placa controladora e cabo para controladora;
- 20 cartuchos de dados LT04;
- 3 switch gerenciável ( serve para inserir cabos de rede);
- 9 licenças Windows Server 2008;
- 1 plotter de mesa para imprimir formatos A1, A2, A3 e A4 até 1200x60DPI, 64 de RAM. E ainda, jato de tinta térmica, 4 cartuchos e rolo de papel.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Em virtude do quantitativo elevado de bens que compõem o apelidado “kit parlamentar” e das cifras estratosféricas envolvidas, logo no início desta legislatura, a situação aponta para a necessidade de cautela neste serviço de controle externo, no sentido de apurar de logo a legalidade, economicidade e legitimidade da operação, mediante aferição concomitante da real necessidade e dos custos de tais aquisições em função do interesse público primário correlacionado às demandas legítimas do exercício do mandato parlamentar, que não deve ser de extravagâncias com dinheiro público, mas de ferramentas indispensáveis e prioritárias à produção de leis e de fiscalização do Executivo.

No contexto das finanças municipais, em que o Executivo tem divulgado a busca de novas fontes de receita e diminuição de despesas e da dívida pública, afigura-se *a priori* incoerente e desproporcional a ênfase dada nesse tipo de investimento em publicidade da atividade parlamentar, que parece revelar a intenção de transformar gabinetes em estúdios improvisados de produção publicitária, mesmo já havendo o famigerado cotão (CEAP, alvo de outra representação), para custear tal modalidade despesa de modo terceirizado (indireto), e as verbas de implantação da denominada TV Câmara.

Sob essa ótica, a situação contém indício de desprezo do artigo 3.º da Lei 8.666/93, onde se proclama o princípio da Economicidade nas práticas licitatórias e contratos administrativos. Tal princípio preconiza que se faça a verificação da real “necessidade” da aquisição desses equipamentos. É um freio à discricionariedade do gestor público, que não pode usar de suas prerrogativas para definir compras que traduzam comportamento anti-econômico, ainda que disponíveis e autorizados os recursos do ponto de vista financeiro-orçamentário.



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Portanto, este Órgão Ministerial propõe a apuração da legalidade, economicidade e legitimidade do fato narrado, para posterior qualificação dos fatos e eventual definição de responsabilidades. Protesta-se pela ciência dos encaminhamentos e das peças de instrução.

Manaus, 27 de fevereiro de 2013.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
PROCURADOR DE CONTAS